



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2023/0001437-7

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e a SOCIEDADE AMIGOS DA VILA CONSTANÇA – SAVIC

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolvimento do projeto CineFavelas 3D o desenvolvimento da tecnologia e fomento a cultura e a inclusão de novas tecnologias, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.

VALOR DESTES TERMO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.12.126.3001.4.420.33503900.00.2.500.7045.1

NOTA DE EMPENHO Nº 76.513/2023

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA - SAVIC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **01.636.581/0001-15**, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva, 22 – Vila Constança – CEP: 02.258-240 – São Paulo/SP, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por seu Dirigente **NIVALDO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.702.457-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 990.105.188-68, doravante designada simplesmente **“OSC”**, **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no processo SEI em epígrafe, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 087667839 e 087923867, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

- 1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objeto o desenvolvimento do projeto CineFavelas 3D o desenvolvimento da tecnologia e fomento a cultura e a inclusão de novas tecnologias, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho - Anexo I deste termo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 2.1. São obrigações comuns aos **PARTÍPES**:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sites na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolo ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.1.3.1. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Termo de Fomento farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio do **MUNICÍPIO**.

2.1.4. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**:

2.2.1. Disponibilizar recurso para fomentar a realização do projeto em questão.

2.2.1.1. A disponibilização prevista no item acima não contempla a prestação de serviços, a promoção de adequações no espaço das oficinas, a expedição de licenças e autorizações e demais exigências do Poder Público, independentemente da natureza ou finalidade, bem como não enseja a responsabilização do **MUNICÍPIO**, de qualquer ordem, eventualmente havida para execução do objeto.

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à **OSC** quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC** na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da lei.

2.3. São obrigações da **OSC**:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

2.3.2. Adimplir integralmente as obrigações derivadas do presente ajuste.

2.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.

2.3.4. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes do projeto cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local das atividades.

3



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

- 2.3.5.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados a **OSC**, não estabelecendo qualquer vínculo com o **Município de São Paulo**.
- 2.3.6.** Se, por qualquer circunstância, o **MUNICÍPIO** venha a ser acionado por responsabilidade da **OSC**, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide da **OSC**, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.
- 2.3.6.1.** Na hipótese de Poder Judiciário negar o pedido de denúncia de lide, a **OSC** se obriga a intervir como assistente do **MUNICÍPIO**, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos do **MUNICÍPIO**.
- 2.3.7.** Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.
- 2.3.8.** Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza.
- 2.3.9.** Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006;
- 2.3.10.** Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO**.
- 2.3.11.** Responder por qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução da parceria, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 2.3.12.** A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência da Administração não gerará à **OSC** direito a qualquer espécie de indenização.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

- 2.3.13.** A entidade se compromete a restituir os recursos repassados nas hipóteses e prazos previstos na legislação, especialmente naqueles referentes à prestação de contas.
- 2.3.14.** Abrir conta bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome próprio para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 2.3.15.** Os rendimentos financeiros também deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos.
- 2.3.16.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados na forma indicada pela **PMSP**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de notificação.
- 2.3.17.** É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.3.18.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução da parceria é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **MUNICÍPIO** na dotação nº **23.10.12.126.3001.4.420.33503900.00.2.500.7045.1**.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

- 3.2. O repasse ocorrerá em parcela única, observada a legislação aplicável, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do termo e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízos de outros elementos deverá conter:
- 4.1.1. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - 4.1.2. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - 4.1.3. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 4.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 4.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 4.3. O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que o **MUNICÍPIO** terá livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos de fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de autoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores nomeados através de Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto (a), mediante registro despacho autorizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo (a) servidor (a) indicado (a) para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste termo deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos despendidos, bem como se foram atingidos os fins propostos, e cumpridos os indicadores e metas dispostos no plano de trabalho, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- 4.4. A prestação de contas deverá ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil – OSC** em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do fim da execução das atividades previstas, prorrogável por meio de despacho autorizatório emitido pela autoridade competente, limitado a mais **30 (trinta) dias**;
- 4.5. Na apresentação da prestação de contas, a **Organização da Sociedade Civil - OSC** deverá observar as disposições contidas nos artigos 51 a 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e as orientações constantes do Manual Específico elaborado pelo **MUNICÍPIO**, entregue nesta data à **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- 4.6. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com posterior emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispendo sobre a aprovação ou a rejeição das contas, a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes inclusive da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
- 5.2. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil - OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
- 5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 5.5. A não realização do objeto do presente Termo de Fomento ensejará na retenção do valor a ser repassado à **OSC**.
- 5.6. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da **OSC** e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará pelo período de **4 (quatro meses)** contados a partir de sua assinatura.



TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

- 6.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

- 7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1. As **PARTES** concordam que se houver aquisição de bens com os recursos públicos transferidos para a execução do objeto, os mesmos serão incorporados ao patrimônio público e permanecerão à disposição da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** quando da extinção, conclusão ou denúncia deste Termo de Fomento, nas condições estabelecidas no artigo 35º, §5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



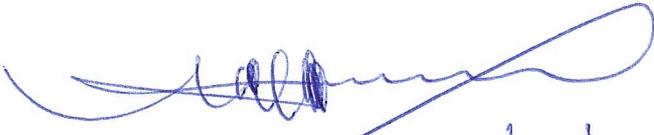
TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2023

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

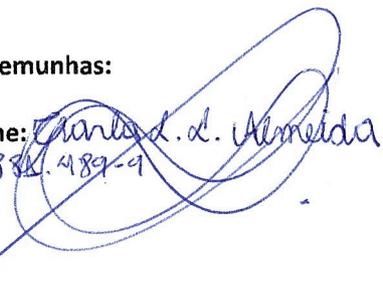
São Paulo, 09 de agosto de 2023.


ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

*Roger da Fonseca
Chefe de Gabinete SMIT
RF: 918.373.6*


NIVALDO CARDOSO
Representante Legal
SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANÇA - SAVIC
Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

Nome: 
RF: 882.489-9

Nome: 
RF: 782.218-3

PLANO DE TRABALHO – CINEFAVELAS 3D

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: SAVIC – SOCIEDADE AMIGOS DA VILA CONSTANÇA		
CNPJ: 01.636.581/0001-15	Endereço da OSC: Avenida Jardim Japão, 1587	
Complemento:	Bairro: Vila Constança	CEP: 02221-001
Telefone: (011)2949-9612	Telefone: (011)95208-7524	Telefone: (011) 98322-2651
E-mail: savic.savic.org@gmail.com		Site: www.savic.org.br
Dirigente da OSC: Nivaldo Cardoso		
CPF: 990.105.188-68	RG: 11.702.457-0	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Joaquim Caetano da Silva, 22 – VILA CONSTANÇA, CEP: 02258-240 – São Paulo		

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: CineFavelas 3D		
Identificação do Objeto: Operação e Manutenção de Cinemas Itinerantes 3D		
Endereço: Zona Norte de São Paulo		
Horário de Funcionamento:	Segunda a Sexta: das às	Sábados:
Período de vigência: 4 meses	Data Inicial: Agosto	Data Final: Outubro
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: Nivaldo Cardoso		RG: 11.702.457-0
Valor total da parceria: R\$200.000,00 (duzen tos mil reais)		

3. Histórico do Proponente

Data da fundação da Organização: 25/02/1954

Apresentação

Breve Histórico

A SAVIC – Sociedade amigos de Vila Constança, é uma Entidade Social fundada em 25/02/1954, localizada na Avenida Jardim Japão, 1587 – Bairro de Vila Constança – Zona Norte da Cidade de São Paulo.

Trata-se, contudo de uma Entidade Social, de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover os direitos básicos da cidadania, trabalhando para melhorar a qualidade de vida das pessoas, através da articulação da comunidade.

É de suma importância ressaltar, que a entidade realiza mais de 6.000 (seis mil) atendimentos por mês, atuando em benefício do próprio bairro de Vila Constança/Jaçanã, bem como de bairros vizinhos, propondo atividades educacionais, assistenciais, psicossociais, culturais, esportivas e de lazer, “GRATUITAS”, para a população, tais como:

- TELECENTRO ACESSA/SAVIC;
- MOVA – NÚCLEO SAVIC;
- RADIO ESCOLA – “RADIO MANIA”;
- CINE SAVIC;
- CEI SAVIC;
- CLUBE ESCOLA;
- PONTO DE CULTURA SAVIC;
- CLUBE DA COMUNIDADE – “GOVERNADOR MARIO COVAS”;

Em parceria com o Governo do Estado de São Paulo

- VIVA LEITE - Criança/Idoso;
- ESPORTE SOCIAL;
- PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL;
- POLO REGIONAL DA ESCOLA DA BELEZA;
- POLO REGIONAL DA ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- POLO REGIONAL DA ESCOLA DA MODA;
- PADARIA ARTESANAL;

Responsabilidade SAVIC:

- CENTRO DE JUVENTUDE SAVIC
- ESCOLINHA DE FUTEBOL – “VASCO-NÚCLEO/SAVIC”;
- CAPOEIRA;
- KARATE;
- BALLET;
- GRUPO DA MELHOR IDADE – “GRUPO CARINHOSO”;
- JORNAL SAVIC EM NOTÍCIAS;
- YOGA;
- GINÁSTICA;
- DANÇA CONTEMPORÂNEA;
- DANÇA CIRCULAR;
- TAI CHIN CHUAN;

Missão: Realizar ações transformadoras, voltadas para ações que provam o desenvolvimento em todos os aspectos, respeitando a diversidade e adquirindo conhecimento por meio de experiências vividas, possibilitando somar diferenças que garantam a existência do individual, dentro do coletivo, para a construção de novos caminhos.

4. Descrição do Objeto

O projeto "CineFavelas 3D" tem como objetivo levar a magia do cinema diretamente para as comunidades periféricas do Brasil, proporcionando momentos únicos de entretenimento. Por meio de um cinema itinerante, equipado com tecnologia de ponta, o projeto busca democratizar o acesso ao cinema 3D, levando a sétima arte a lugares onde a experiência cinematográfica é escassa ou inexistente. Durante três dias em cada comunidade escolhida, serão realizadas quatro sessões diárias, proporcionando uma experiência imersiva e inesquecível.

O CineFavelas 3D se destaca por sua conexão direta com a tecnologia. A utilização do cinema 3D traz uma dimensão completamente nova à experiência cinematográfica. O sistema de projeção em 3D cria uma imersão profunda e realista, permitindo que o público mergulhe nas narrativas dos filmes, quase como se fizesse parte da história. Através de óculos especiais, os espectadores podem ver as imagens projetadas ganhando vida, saltando da tela e alcançando uma profundidade que proporciona uma sensação de estar dentro do próprio filme.

Além disso, a tecnologia do CineFavelas 3D busca oferecer uma experiência inclusiva e acessível. Com projeção de alta qualidade e som imersivo, os filmes são exibidos em telas amplas e adaptadas ao espaço das comunidades, garantindo que cada detalhe visual e sonoro seja vivenciado de maneira ímpar. Através da tecnologia de ponta, o cinema itinerante é capaz de transformar espaços comunitários em verdadeiras salas de cinema, promovendo a integração social e cultural.

O impacto social do projeto é significativo, pois ele vai além de ser apenas uma fonte de entretenimento. Ao levar o cinema para as comunidades periféricas, o CineFavelas 3D promove a inclusão tecnológica, despertando a curiosidade e o interesse pelo universo cinematográfico em pessoas que, muitas vezes, nunca tiveram a oportunidade de assistir a um filme em uma sala de cinema.

Deste modo, o CineFavelas 3D representa uma jornada pelo mundo da magia do cinema, levando-a às comunidades periféricas do Brasil. Por meio da tecnologia avançada do cinema 3D, o projeto busca proporcionar uma experiência cinematográfica única e imersiva, enquanto promove a inclusão cultural e social, valoriza a diversidade brasileira e incentiva o desenvolvimento das comunidades visitadas. Com o poder de transformar espaços e vidas, o CineFavelas3D abre as portas para novos horizontes, onde a sétima arte se torna uma ferramenta para a construção de um futuro mais rico, diverso e inclusivo

5. Justificativa

Papel Timbrado da OSC

O projeto "CineFavelas 3D" apresenta uma série de benefícios e impactos sociais e culturais que tornam a sua execução pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia altamente relevante e justificável. A seguir, destacam-se os principais motivos para o apoio e patrocínio do projeto pelo município:

Inclusão Cultural e Social: A Prefeitura tem o papel fundamental de promover a inclusão cultural e social em todas as regiões da cidade. O projeto CineFavelas 3D se alinha com esse objetivo, levando a experiência do cinema a comunidades periféricas que frequentemente têm acesso limitado a atividades culturais e de entretenimento. Ao possibilitar o acesso ao cinema 3D nessas localidades, a Prefeitura estará contribuindo para a democratização da cultura e promovendo a igualdade de oportunidades.

Combate à Desigualdade: Ao levar uma experiência cinematográfica de alta qualidade para áreas carentes da cidade, a Prefeitura estará agindo diretamente no combate à desigualdade de acesso à cultura e ao entretenimento. O projeto busca diminuir as discrepâncias existentes entre diferentes regiões da cidade, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para todos os cidadãos.

Impacto na Qualidade de Vida: O acesso ao cinema 3D proporciona momentos de lazer, descontração e aprendizado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população das comunidades periféricas. A Prefeitura tem o interesse em garantir que seus cidadãos desfrutem de uma vida mais plena e satisfatória, o que o CineFavelas 3D pode proporcionar.

Inovações Tecnológicas do Cinema 3D:

A tecnologia 3D trará diversas inovações para a experiência cinematográfica nas comunidades periféricas, destacando-se:

Imersão e Realismo: A principal inovação do cinema 3D é a sensação de imersão que proporciona ao público. Os filmes projetados em 3D dão a impressão de que as cenas estão acontecendo ao redor dos espectadores, criando uma experiência mais realista e emocionante.

Profundidade e Perspectiva: Com a projeção em 3D, os objetos ganham profundidade e perspectiva, permitindo que os espectadores percebam a distância entre eles e os elementos da cena. Essa característica adiciona uma camada extra de realismo e dinamismo aos filmes.

Óculos Especiais: Os óculos 3D são fundamentais para a experiência, permitindo que cada olho veja uma imagem ligeiramente diferente, o que causa a sensação de profundidade e tridimensionalidade. Esses óculos são leves e confortáveis, garantindo que o público possa desfrutar dos filmes sem desconforto.

Som Imersivo: Além da projeção visual em 3D, a tecnologia de som imersivo complementa a experiência, permitindo que os espectadores se sintam envolvidos pelo áudio do filme, aumentando a imersão na história.

Com todas essas inovações tecnológicas, o CineFavelas 3D será capaz de oferecer uma experiência única e marcante nas comunidades periféricas de São Paulo, levando a magia do cinema de uma forma nunca antes vivenciada pelos moradores dessas regiões.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

O público-alvo da ação é composto pela população em geral, incluindo idosos, crianças, adolescentes e adultos de todas as idades.

7. Descrição das Metas

Quantidade de Sessões: Realizar 12 sessões em 3 dias, sendo 4 sessões diárias em cada comunidade periférica selecionada.

Público Atendido: Alcançar um total de 9.600 pessoas, sendo 200 espectadores em cada sessão do cinema itinerante.

Engajamento e Divulgação: Alcançar 80% de divulgação das sessões em cada comunidade, utilizando mídias sociais, panfletos, rádios comunitárias e outros meios de comunicação.

Feedback e Melhoria Contínua: Coletar feedback dos espectadores após cada sessão para aprimorar a experiência do "CineFavelas 3D".

Diálogo com a Sociedade: Realizar uma mesa redonda ao final do projeto, reunindo representantes das comunidades, instituições culturais, autoridades locais e membros da Prefeitura de São Paulo para discutir os resultados e possíveis ações futuras.

8. Descrição das Atividades a serem executadas

ETAPA DO PROJETO	ATIVIDADES ENVOLVIDAS
I. FASE DE ESTRUTURAÇÃO / PRÉ-EXECUÇÃO	Estruturação, planejamento e organização geral com líderes das comunidades, realização de pré-eventos, estruturação de ações para comunicação geral junto ao público.
II. FASE DE LANÇAMENTO	Lançamento da programação geral, incluindo realização de evento presencial.
III. FASE DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA DE INOVAÇÃO	Produção e execução geral, incluindo impressos de comunicação visual, contratação de equipe (segurança, limpeza, recepcionista, equipe de apoio), montagem e desmontagem de toda infraestrutura necessária, contratação de curadores, palestrantes e coordenadores, montagem e desmontagem de estrutura de palco, contratação de equipamento de som e audiovisual, equipe de filmagem e outras despesas, custeio com locação de espaços, mobiliários e equipamentos, dentre outras atividades necessárias a execução do evento.

9. Forma de execução das atividades e cumprimento de metas atreladas

Atividade: Exibição de filmes em 3D nas comunidades periféricas	
Programação e conteúdo abordado: Filmes de diversos gêneros	
Metodologia: Será feito o transporte de tenda e gerador com assentos, para as comunidades carentes	
Frequência: 4 meses, em 4 locais distintos	Carga horária: 96 horas de exibição
Público: Geral	Número de vagas: 9.600 pessoas
Meta: Alcançar um total de 9.600 pessoas, sendo 200 espectadores em cada sessão do cinema itinerante	

Micro Cronograma				
Atividade	Agosto	Agosto	Setembro	Outubro
Exibição de filmes 3D	Zona Norte	Zona Norte	Zona Norte	Zona Norte

10. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Responsável		Período de vigência do Termo de Colaboração			
	SMIT CPE	OSC	Agosto	Agosto	Setembro	Outubro
Cinema Itinerante			Exibição de filmes em 3D na Zona	Exibição de filmes em 3D na	Exibição de filmes em 3D na Zona	Exibição de filmes em 3D na Zona

Papel Timbrado da OSC

		Norte São Paulo	Zona Norte São Paulo	Norte São Paulo	Norte São Paulo
--	--	-----------------	----------------------	-----------------	-----------------

11. Dotação Orçamentária

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	ESTRUTURA/PROJEÇÃO/SOM	VALOR TOTAL
CINEMA ITINERANTE	04	VISITA TÉCNICA, DISPONIBILIDADE DE LISTA DE FILMES, EQUIPE PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE 02 AJUDANTES LOCAIS, AUTORIZAÇÃO DOS FILMES.	TENDA METÁLICA 15X13 MTS, TELA 7,50 X 3,50; PROJETOR DIGITAL; PROCESSADOR DE VÍDEO; SISTEMA DE SOM 5,Q; 200 POLTRONAS; 02 AR CONDICIONADOR 180.000 BTU CADA; GERADOR COM COMBUSTÍVEL; 02 BANHEIROS QUÍMICOS.	R\$180.00,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS		CAMA ELÁSTICA, TOBOGÃ INFLÁVEL		R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

12. Avaliação e monitoramento da parceria

Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, realizará:

- Visitas *in loco*, cujos resultados serão circunstanciados em relatórios, que serão enviados à OSC para conhecimento, bem como para eventuais esclarecimentos e providências.
- A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, conterá: (i) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; (ii) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.



[Handwritten Signature]
 Nivaldo Cardoso
 Presidente SAVIC

[Handwritten Signature]
 Nivaldo Cardoso
 RG. 11.702.457
 Presidente - Savic

De Acordo.

São Paulo, ____ de ____ de 2023

[Handwritten Signature]

 Chefe de Gabinete

[Handwritten Signature]
 Roger da Fonseca
 Chefe de Gabinete SMIT
 RF: 918.373.6